

REQUERIMENTO
(Do Sr. JAIR BOLSONARO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Defesa, propondo a alteração do texto do inciso II, do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a V. Ex^a. encaminhamento, ao Poder Executivo, da Indicação anexa, sugerindo a alteração do texto do inciso II, do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares)

Sala das Sessões, em 25 de março de 2010.

Deputado **JAIR BOLSONARO**

INDICAÇÃO Nº 6.268, DE 2010
(Do Sr. JAIR BOLSONARO)

Sugere envio de proposição que altere o texto do inciso II, do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa

A Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, dentre outras relações trata dos casos de demissão dos oficiais.

Neste contexto, a Seção IV – Da Demissão, do Capítulo II – Da Exclusão do Serviço Ativo, em seu artigo 116, define as condições de demissão, aplicadas exclusivamente aos oficiais.

O inciso II do mencionado artigo, estabelece que a demissão somente será concedida **“com indenização das despesas feitas pela União, com a sua preparação e formação, quando contar menos de 5 (cinco) anos de oficialato”**.

Tal texto, leva o administrador ao entendimento de que tanto os oficiais demissionários que contem com 4 anos e 11 meses de serviço quanto aqueles que recém tenham concluído seus cursos de formação, arquem com o mesmo ônus.

Ora, tal comando está em confronto com os consagrados princípios constitucionais da proporcionalidade e da isonomia.

Tal dispositivo vem motivando que militares demissionários procurem a tutela do Poder Judiciário para corrigirem tal distorção sendo oportuno ressaltar a existência de diversas decisões favoráveis aos pleitos.

Com estas razões, conto com o empenho de Vossa Excelência para que, em curto prazo, dado a relevância do assunto, seja proposta Medida Provisória, ou enviado Projeto de Lei, pelo Executivo, em virtude do que dispõe a alínea “f” do inciso II do § 1º do art. 61, da CF, alterando a redação do inciso II, do art. 116, da Lei nº 6.880/80, para o que me permito apresentar a seguinte sugestão de texto:

***“II – com indenização das despesas feitas pela União, com a sua preparação e formação, observado o princípio da proporcionalidade, quando contar menos de 5 (cinco) anos de oficialato.”
(NR)***

Sala das Sessões, em 25 de março de 2010

Deputado **JAIR BOLSONARO**